

LICENÇA PARA CORTES DE ÁRVORES ISOLADAS

- 1) Requerimento de Licenciamento Ambiental, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- 2) Procuração Pública ou particular com firma reconhecida;
- 3) Comprovante de pagamento da taxa (Documento Único de Arrecadação Municipal – DUAM);
- 4) Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com ultima alteração, copia do cartão CNPJ, ATUALIZADO;
- 5) Pessoa Física: Documento de Identificação Oficial com foto e cartão de CPF (original e cópia);
- 6) Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada;
- 7) Croqui de Localização e acesso informando as coordenadas geográficas (zona rural);
- 8) Certidão de Registro de Imóvel, referente a toda área do empreendimento, com CAR (Zona Rural) ou contrato de arrendamento com anuência do proprietário;
- 9) Planta topográfica do imóvel indicando a localização de todas árvores isoladas existente (para corte ou não);
- 10) levantamento de todas as árvores existente na propriedade:
 - Identificação das espécies contemplando o nome existente na propriedade;
 - Identificar se trata de especeis ameaçada de extinção ou objeto de espécie de proteção;
 - Altura do tronco;
 - Diâmetro da altura do peito – DAP;
 - Quantidade e volume lenhoso;
 - Identificando a coordenada geográfica de cada arvore.
- 11) Projeto de plantio da recomposição florestal.
- 12) Foto das árvores solicitadas para corte;
- 13) Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, em conformidade com a atribuição do profissional dos trabalhos técnicos realizados nos projetos;
- 14) Se mais de 30 árvores apresentar levantamento planialtimétrico, demarcando entre outras coisas, os corpos de água, áreas úmidas, as APPs, as vegetações nativas, as reservas legais, estradas, edificações confrontantes, legenda, quadro de áreas, coordenadas, assinado pelo proprietário e pelo engenheiro responsável.

PARÂMETROS DA COMPENSAÇÃO FLORESTAL E DA REPOSIÇÃO FLORESTAL PARA (CORTES DE ÁRVORES ISOLADAS):

Art. 32. A compensação pelo corte de espécies florestais Imunes de Corte, Criticamente em Perigo - CR, Em Perigo - EN, Vulneráveis - VU, protegidas ou endêmicas do Cerrado e da Mata Atlântica observará:

I - Plantio de 9 (nove) mudas da mesma espécie para cada árvore suprimida para espécies classificadas como Imunes de Corte ou Criticamente em Perigo;

II - Plantio de 7 (sete) mudas da mesma espécie para cada árvore suprimida para espécies classificadas como Em Perigo ou Vulneráveis; ou

III - Plantio de 5 (cinco) mudas da mesma espécie para cada árvore suprimida para espécies classificadas como protegidas ou endêmicas do Cerrado e/ou da Mata Atlântica.

§ 1º O número de árvores passíveis de compensação será obtido com base na estimativa para o total, por espécie, conforme os dados amostrais apresentados no levantamento fitossociológico, no inventário florestal ou no censo.

§ 2º Será exigida a instituição de servidão ambiental sobre a área destinada ao plantio compensatório nos termos dos arts. 9º-A, 9º-B e 9º-C da Lei federal nº 6.938, de 1981.

§ 3º Será admitida a compensação por meio do plantio compensatório ou da doação de área em unidade de conservação de proteção integral, para a regularização fundiária, observada a mesma fitofisionomia.

15) Apresentar Proposta de medida compensatória / projeto compensatório para corte de espécies arbóreas protegidas, especificando a área onde será realizado o plantio, identificando as espécies e a quantidade de espécies. Apresentar também o cronograma contemplando a execução e as ações de manutenção das espécies plantadas juntamente com o relatório fotográfico da execução assim que derem início ao plantio;

16) Descrição Poligonal da área a ser licenciada, informando todos os pontos com coordenadas UTM, contendo a zona, Datum e Ponto de amarração.

Durante o processo de licenciamento ambiental poderão ser solicitadas mais informações, documentos ambientais e legais que a Secretaria entenda como tecnicamente exigíveis para a promoção do devido licenciamento da atividade, ou ainda, solicitação de alteração dos mesmos, de acordo com as características da área de influência direta e indireta.